



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0058/2022
maio de 2022

Em, 19 de

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA QUE DIVULGA O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular da Cidade de São Pedro da Aldeia, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do conselho tutelar de sua circunscrição.

§ 1º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, aplica-se o disposto no caput às escolas públicas e privadas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II – suspensão das atividades pelo período de sessenta dias, na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso de a infração persistir.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública estadual e municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de noventa dias a partir da publicação para fixar as placas de advertência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

O presente projeto de lei tem por objetivo propagar o contato direto com os Conselheiros Tutelares pretendendo com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interessados das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente). No Brasil, a violência doméstica contra as crianças e adolescentes é fato comum e horrendo, com agressões físicas, sexuais e morais do mais diversos tipos, em que pese o constante esforço da autoridade em coibi-la. Na escola as crianças e adolescentes tem o ambiente onde aprende a socializar e viver em comunidade, a tem disciplina, conhecimento..., em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser, transmitidos os valores éticos de cidadania e comunidade, além da formação escolar. A divulgação dos contatos dos Conselhos Tutelares nas escolas, atingirá um grande número de cidadãos que convivem com grupos familiares e muitas vezes identificam os maus tratos mas não sabem aonde e como recorrerem para ajudar os menores vítimas desses abusos. Acredito que estaremos colaborando, e muito, para a diminuição do sofrimento de crianças e adolescentes e tendo a oportunidade de conscientizar pais e responsáveis sobre a importância da preservação física e psicológica de seus filhos ou crianças atendidas neste meio familiar.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Vereador(a) - Autor(a)